



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
Unidade Orçamentária	02 – Fundo Municipal de Saúde	
Função	04 – Saúde	
Subfunção	122 – Administração Geral	
Programa	0120 – ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	
Projeto/Atividade	2187 – Manutenção Contrato Rateio Gestão da ICISMEP	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
31.71.70.00	1500000	R\$ 13.041,58
33.71.70.00	1500000	R\$ 5.589,24

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
Unidade Orçamentária	08 – Fundo Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0120 – ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	
Projeto/Atividade	2188 – Manutenção Contrato Rateio Saúde da ICISMEP	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
31.71.70.00	1500000	R\$ 1.785,28
33.71.70.00	1500000	R\$ 9.373,46

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela Anulação Total e/ou parcial das seguintes dotações:

043 – 02.002.04.126.0107.2136.33904000 Fonte 1500000 – R\$ 18.630,82

321 – 02.008.10.302.0047.2131.33903900 Fonte 1500000 – R\$ 11.158,74

§ 1º - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 29 de setembro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 098/2025/GPMR

Rodeiro, 29 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Gilberto Guerra de Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Abertura de Credito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Créditos Especiais para a Manutenção de Contrato de Rateio com o ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, aprovado pela Lei Municipal nº 1232/2025 de 02 de julho de 2025.

O projeto em questão se faz necessário para dar prosseguimento ao que trata a Lei Municipal nº 1232/2025, que trata da autorização para participação do consórcio público ICISMEP. Para tanto se faz necessário consignar no Orçamento Municipal dotações específicas para atender as despesas decorrentes do Contrato de Rateio.

Para cobertura das despesas com a abertura de Credito Especial serão utilizados a anulação de dotações do orçamento vigente. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 assim descrevem:

***Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou e créditos adicionais, autorizados em lei;

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do projeto ora enviado, em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

